Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **42.248**

Data: **21/05/2018**

Projeto de Lei nº: **31/2018**

Autor:

Vereador VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS

Assunto: **INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, MANTER O ALINHAMENTO DOS FIOS E A PROVIDENCIAR A RETIRADA DAQUELES EM DESUSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
_____
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº

de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

21 MAI 2018

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31, de 2018

Institui a obrigatoriedade de a empresa distribuidora de energia elétrica, no âmbito do Município de Pompeia, manter o alinhamento dos fios e a providenciar a retirada daqueles em desuso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1° Fica obrigada a empresa distribuidora de energia elétrica, no âmbito do Município de Pompeia, a manter o alinhamento dos fios por ela utilizados e a providenciar a retirada daqueles em desuso.

Parágrafo único. A empresa distribuidora de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e procedam a retirada daqueles em desuso.

Art. 2° A empresa distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1° Em caso de substituição de poste, fica a empresa distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2° A notificação de que trata o § 1° do artigo 2° desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3° As empresas devidamente notificadas deverão regularizar a situação dos cabos e/ou petrechos no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 3° O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4° Fica a empresa distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5° As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6° Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, fica o infrator sujeito ao pagamento de multa de 15 (quinze) Unidades Fiscal do Município – UFM para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 60 (sessenta) dias dessa data.

Pompeia, 21 de maio de 2018.

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Vereador - PV

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Pompéia, o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

A lei se baseia na própria constituição federal que estabelece poder e dever aos municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Precisamos acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2018.

Vanderlei Ribeiro dos Santos

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Vereador - PV